



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de novembro de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº212 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 15,72

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº32.861**, de 01 de novembro de 2018.

#### **REGULAMENTA O ARTIGO 14 DA LEI Nº14.844, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, NA PARTE REFERENTE À FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DISCIPLINANDO O SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 88, IV e VI da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Art. 14 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, DECRETA:

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. O presente Decreto tem por objeto regulamentar a fiscalização do uso dos recursos hídricos dominiais do Estado e disciplinar o Sistema de Fiscalização, previstos no artigo 14 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. A Política Estadual dos Recursos Hídricos atenderá aos seguintes princípios:

- I - o acesso à água deve ser um direito de todos, por tratar-se de um bem de uso comum do povo, recurso natural indispensável à vida, à promoção social e ao desenvolvimento sustentável;
- II - o gerenciamento dos recursos hídricos deve ser integrado, descentralizado e participativo, sem a dissociação dos aspectos qualitativos e quantitativos, considerando-se as fases aérea, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico;
- III - o uso da água será compatibilizado com as políticas de desenvolvimento urbano e agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.
- IV - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico e de importância vital no processo de desenvolvimento sustentável;
- V - a cobrança pelo uso dos recursos hídricos é fundamental para a racionalização de seu uso e conservação;
- VI - a água, por tratar-se de um bem de uso múltiplo e competitivo, terá na outorga de direito de uso e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica, um dos instrumentos essenciais para o seu gerenciamento;
- VII - a gestão dos recursos hídricos deve ser estabelecida e aperfeiçoada de forma organizada, mediante a institucionalização de um Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos;
- VIII - o uso prioritário dos recursos hídricos, em situação de escassez, é o consumo humano e a dessedentação animal;
- IX - os recursos hídricos devem ser preservados contra a poluição e a degradação;
- X - a educação ambiental é fundamental para racionalização, utilização e conservação dos recursos hídricos.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Compete ao Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos, fiscalizar, com poder de polícia administrativa, os usos dos recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado do Ceará.

Art. 4º. A fiscalização do Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos será exercida nas águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Ceará, ou sob a administração do Estado, com base nos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, e de acordo com este Decreto.

Art. 5º. No exercício da atividade fiscalizatória, o órgão executor primará pela orientação aos usuários dos recursos hídricos, a fim de prevenir o descumprimento da legislação pertinente.

Parágrafo único - A primazia pela orientação aos usuários não impede ou condiciona a imediata aplicação de sanções administrativas quando caracterizada a ocorrência de infração.

Art. 6º. A fiscalização do uso dos recursos hídricos será exercida pelo acompanhamento e controle do Órgão Gestor, mediante apuração de infrações, a aplicação de sanções administrativas e a determinação de retificação das atividades, obras e serviços pelos usuários de recursos hídricos de domínio do Estado do Ceará e adotará a Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e atuação.

Art. 7º. São instrumentos da fiscalização, disciplinados por este Decreto:

- I - Relatório de Vistoria
- II - Auto de Infração;

III - Termo de Compromisso;

IV - Termo de Embargo Administrativo;

V - Termo de Embargo Definitivo.

Parágrafo único. Os formulários dos instrumentos estabelecidos neste artigo constam nos anexos deste Decreto.

#### CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS TÉCNICOS BÁSICOS

Art. 8º. A fiscalização dos recursos hídricos é um instrumento de gerenciamento no que diz respeito a assegurar o cumprimento da legislação em qualquer empreendimento que consuma água, superficial ou subterrânea, na realização de obras ou serviços que alterem o seu regime, quantidade ou qualidade, sem prejuízo de outros aspectos legais.

Art. 9º. Para fins deste Decreto considera-se:

I - Relatório de Vistoria - Instrumento de fiscalização a ser lavrado pelo Agente Fiscal que fornece informações sobre a situação de empreendimentos;

II - Auto de Infração - Instrumento de efeito punitivo e educativo, que aponta as infrações verificadas e as respectivas penalidades, fixando prazo para correção das irregularidades;

III - Termo de Compromisso - Instrumento aplicado pela autoridade fiscal quando constatado, em ato motivado, que a sanção aplicada à infração cometida pelo usuário é passível de conversão, fixando prazo para correção das irregularidades em referido termo.

IV - Termo de Embargo Administrativo - Instrumento de efeito punitivo e educativo, por prazo determinado, objetivando a execução de serviços e de obras para o cumprimento da legislação dos recursos hídricos, do licenciamento ambiental, devendo ser lavrado quando constatado perigo iminente à saúde pública ou infração continuada;

V - Termo de Embargo Definitivo - Instrumento de efeito punitivo, com revogação da outorga, quando existente, importando na demolição da obra, se necessária, na reparação de leitos e margens e/ou tamponamento dos poços abertos ou em implantação.

VI - Agente Fiscal - É o profissional do Órgão Gestor, encarregado para exercer de modo sistemático a verificação do cumprimento das disposições legais, em todos os seus aspectos, estabelecidas pela administração dos recursos hídricos.

VII - Fiscalização - É a atividade de fiscalização propriamente dita, de acompanhamento efetivo e sistemático do cumprimento da lei, Decretos, normas e disposições sobre os recursos hídricos.

VIII - Recursos Hídricos - São as águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso de região ou bacia.

#### CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. O procedimento de fiscalização atenderá aos seguintes princípios:

- I - a água constitui direito de todos para as primeiras necessidades da vida;
- II - o uso da água tem função social preeminente, com prioridade para o abastecimento humano e dessedentação de animais;
- III - é dever de toda pessoa física ou jurídica zelar pela preservação dos recursos hídricos nos seus aspectos de qualidade e de quantidade;
- IV - será dada prioridade ao aproveitamento social e econômico para o uso da água, inclusive como instrumento de combate à disparidade regional e à pobreza nas regiões sujeitas a secas periódicas;
- V - o planejamento e a gestão dos recursos hídricos tomarão como base a Bacia Hidrográfica e deve sempre proporcionar o seu uso múltiplo;
- VI - os Comitês de Bacias Hidrográficas e as Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos serão parceiros na fiscalização dos recursos hídricos, encaminhando ao órgão de gerenciamento ou ao Órgão Gestor, denúncias de irregularidades.

#### CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS HÍDRICOS

##### Seção I

##### Das Infrações

Art. 11. Constatadas infrações às normas de uso dos recursos hídricos e de execução de obra ou serviços de interferência hídrica, estabelecidas no art. 60 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, estará o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas no presente Decreto, conforme a seguinte classificação:

I - Infrações de natureza leve:

- a) Iniciar a implantação ou implantar qualquer empreendimento sem a competente outorga de execução de obra ou serviço de interferência hídrica;
- b) Substituir ou remover o instrumento de medição bem como fazer modificações nas instalações sem informar ao Órgão Gestor;
- c) Não colocação do hidrômetro e tubo guia em poços;
- d) Não manter em estado de conservação e funcionamento os bens e as



Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice - Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Gabinete do Governador

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**

Gabinete do Vice-Governador

**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**

Casa Civil

**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO**

Conselho Estadual de Educação

**JOSÉ LINHARES PONTE**

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

**EUVALDO BRINGEL OLINDA**

Secretaria das Cidades

**PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**NÁGYLA MARIA GALDINO DRUMOND**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

**CESAR AUGUSTO RIBEIRO**

Secretaria da Educação

**ROGERS VASCONCELOS MENDES**

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

**FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO**

Secretaria do Esporte

**JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA**

Secretaria da Fazenda

**JOÃO MARCOS MAIA**

Secretaria da Infraestrutura

**LUCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria da Justiça e Cidadania

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

**FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

**RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)**

instalações vinculadas à outorga de uso ou à outorga de execução de obras;  
e) Deixar expirar o prazo de validade das outorgas sem solicitar a devida prorrogação ou revalidação;

II – Infrações de natureza grave:

a) Utilizar recursos hídricos de domínio, ou sob a administração do Estado do Ceará, sem a respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos, ressalvados os usos isentos de outorga;

b) Utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

c) Comprometer ou causar prejuízos aos equipamentos e sistemas de distribuição do Órgão Gestor;

d) Perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;

e) Deixar de pagar pelo consumo da água quando devido;

f) Alienar a água a terceiros;

g) Impedir a ação fiscalizadora;

h) Impedir acesso à equipe de medição do Órgão Gestor, ao hidrômetro ou a outro equipamento de medição do consumo da água bruta;

i) Substituir ou remover o instrumento de medição bem como fazer modificações nas instalações sem informar ao Órgão Gestor;

j) Fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

k) Infringir outras normas estabelecidas nos regulamentos administrativos complementares, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes, inclusive pelo Conselho Estadual dos Recursos Hídricos do Ceará.

III – Infrações de natureza gravíssima:

a) Lançar resíduos sólidos, agrotóxicos e efluentes líquidos proibidos nos corpos d'água superficiais e subterrâneos;

b) Captar água de fonte hídrica declarada interdita, independente de prévia advertência;

c) Deixar de remover as obras ou extinguir os serviços de captação e uso interditados;

d) Realizar interferências nos leitos dos rios e demais corpos hídricos para extração mineral ou de outros materiais sem as autorizações dos órgãos competentes.

#### Seção II

##### Das Penalidades

Art. 12. Compete ao Órgão Gestor a aplicação das penalidades a seguir enumeradas:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para a correção da irregularidade, nos termos do auto de infração;

II - multa simples;

III – multa diária;

IV – embargo administrativo, por prazo determinado, objetivando a execução de serviços e de obras para o cumprimento das condições da outorga ou do licenciamento ambiental;

V - embargo definitivo, com revogação da outorga, importando na demolição da obra, se necessário, ou na reparação de leitos e margens e/ou obstrução dos poços abertos ou em implantação.

§ 1º enquanto perdurar a sanção aplicada decorrente da infração administrativa sobre uso dos recursos hídricos, o autuado fica impossibilitado de requerer outorga de direito de uso ou a sua renovação.

§ 2º Na hipótese de qualquer prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de animais, destruição de bens e/ou prejuízos de qualquer natureza causado a terceiros, em razão da infração cometida, a multa a ser aplicada deverá ser compatível aos danos causados.

§ 3º Nos casos da aplicação das penalidades indicadas nos incisos III a V deste artigo, o respectivo infrator responderá, cumulativamente, pela multa que lhe tenha sido aplicada, bem como pelas despesas que a Administração tiver sido obrigada a realizar para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, sem prejuízo de responder, ainda, pela indenização dos danos a que se der causa.

§ 4º Às penalidades citadas caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento deste Decreto.

§ 5º O Órgão Gestor instituirá equipes compostas por profissionais capacitados para exercer a fiscalização dos recursos hídricos, identificação de infrações, autuação e enquadramento das penalidades cabíveis elencadas neste Decreto.

Art. 13. Para a aplicação das penalidades de multa simples ou diária, deverão ser considerados os limites estabelecidos no art. 23 deste Decreto, considerando a proporcionalidade da gravidade da infração.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E

##### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

#### Seção I

##### Das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes

Art. 14. Responderá pelas infrações administrativas de recursos hídricos quem, por qualquer modo, concorrer para a sua prática ou delas se beneficiar.

Art. 15. São circunstâncias que atenuam a penalidade:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

II - arrependimento do usuário, manifestado pela espontânea reparação do dano ou pela mitigação significativa da degradação causada aos recursos hídricos;

III - comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, do perigo



iminente de degradação dos recursos hídricos;

IV - colaboração explícita com a ação fiscalizadora;

V - apresentação espontânea junto ao Órgão Gestor para regularização do uso dos recursos hídricos quando o infrator não possuir outorga;

VI - atendimento a todas as recomendações e exigências, nos prazos fixados pelo Órgão Gestor no Termo de Compromisso;

VII - reconstituição dos recursos hídricos degradados ou sua recomposição na forma exigida pelo Termo de Compromisso;

VIII - não ter sido autuado por infração nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao fato.

Art. 16. São circunstâncias que agravam a penalidade ter o usuário cometido a infração:

I - para obter vantagem pecuniária;

II - coagir outrem para a execução material da infração;

III - expor a perigo, de maneira grave, à saúde pública ou ao meio ambiente, em especial aos recursos hídricos;

IV - concorrer para danos à propriedade alheia;

V - atingir áreas de unidades de conservação, áreas de preservação permanente, zonas costeiras, sistemas estuarinos ou outras áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

VI - atingir áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

VII - em época de racionamento do uso da água ou em condições sazonais adversas ao seu uso;

VIII - mediante fraude ou abuso de confiança;

IX - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

X - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

XI - sem proceder à reparação integral dos danos causados;

XII - facilitada por servidor público no exercício de suas funções;

XIII - mediante fraude documental;

XIV - por reincidência.

## Seção II

### Da Reincidência

Art. 17. Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas, observado o disposto no art. 11 deste Decreto.

Art. 18. Para os efeitos deste Decreto, considera-se reincidente todo infrator que cometer mais de uma vez as infrações tipificadas no art. 11.

§ 1º Não será considerada reincidência se, entre a infração cometida e a anterior, houver decorrido o prazo de 03 (três) anos.

§ 2º Em caso de reincidência de cometimento da mesma infração, aplica-se a multa em dobro.

§ 3º Em caso de cometimento de infração diversa, aplica-se a multa acrescida de 50% (cinquenta por cento) ao seu valor.

## Seção III

### Das Multas

Art. 19. A pena de multa será aplicada nas situações previstas na Lei Estadual nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010 e neste Decreto.

Parágrafo único - As penas de multa devem variar em função da gravidade da infração cometida, das circunstâncias atenuantes ou agravantes e dos antecedentes do infrator.

Art. 20. As multas devem ser recolhidas mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE, dentro do prazo estabelecido em auto de infração, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e respectiva execução judicial, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório em processo administrativo.

Art. 21. Após o recolhimento da multa no prazo determinado, o autuado deverá encaminhar uma via do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, devidamente autenticada e sem rasuras, ao Órgão Gestor, para encerramento do procedimento administrativo.

Art. 22. As multas aplicadas pela Órgão Gestor, serão recolhidas em favor do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos - FUNERH, instrumento da Política Estadual dos Recursos Hídricos criado através da lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, ressalvado o disposto no art. 50 deste Decreto.

Art. 23. Na aplicação de multa simples ou diária serão observados os seguintes limites:

I - infrações leves, de 100 a 1.000 UFIRCE;

II - infrações graves, de 1.001 a 5.000 UFIRCE;

III - infrações gravíssimas, de 5.001 a 10.000 UFIRCE;

§ 1º Sempre que a infração cometida resultar prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado.

§ 2º Na lavratura do Auto de infração, o valor da multa estabelecido em UFIRCE será convertido em moeda corrente, no próprio auto, sujeito às disposições constantes no parágrafo único do art. 48 deste Decreto.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Seção I

##### Da Célula de Fiscalização

Art. 24. Compete à Célula de Fiscalização do Órgão Gestor:

I - fiscalizar o uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado, mediante o acompanhamento, o controle, a apuração de irregularidades e infrações e a eventual determinação de retificação, pelos usuários, de atividades, obras e serviços;

II - fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos, marcos regulatórios e em

outorgas concedidas;

III - fiscalizar o atendimento aos dispositivos legais relativos à segurança das barragens, dispostos na Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010 - Política Nacional de Segurança de Barragem, sob jurisdição do Órgão Gestor;

IV - fiscalizar os serviços públicos estaduais de adução de água e os contratos de concessão de serviços públicos de irrigação;

V - recepcionar denúncias e realizar ações de fiscalização em caráter de urgência, mantendo regime de sobreaviso;

VI - propor normas para disciplinar as ações de fiscalização de uso dos recursos hídricos, incluindo a aplicação de penalidades.

## Seção II

### Do Processo Administrativo

Art. 25. As infrações previstas neste Decreto serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurando o direito de ampla defesa e o contraditório, com os meios e recursos a eles inerentes, observadas as disposições legais.

Art. 26. O agente fiscalizador emitirá um Relatório de Vistoria que será utilizado para dar início ao procedimento de fiscalização, estabelecendo prazo para a correção das irregularidades, ressalvado o disposto no art. 27, I, deste Decreto.

§ 1º O prazo para correção das irregularidades será de até 30 (trinta) dias, podendo a fiscalização, comprovada a impossibilidade de solução das irregularidades neste prazo, prorrogá-lo por igual período.

§ 2º Na instauração do Processo Administrativo, o Relatório de Vistoria deverá estar acompanhado de um Relatório Técnico com fotos, descrição do empreendimento, bem como do manancial e com coordenadas geográficas do ponto de captação.

Art. 27. O Relatório de Vistoria resultará em Auto de Infração quando:

I - verificar-se, no ato da vistoria, a gravidade da infração ocorrida;

II - não forem corrigidas as irregularidades constantes do Relatório de Vistoria no prazo estabelecido;

Art. 28. O Auto de Infração resultará em Termo de Compromisso, quando a infração constatada for considerada pelo agente fiscal, em ato motivado, que a sanção aplicada à infração cometida é passível de conversão, fixando prazo para correção das irregularidades em referido termo.

§ 1º Constatada pelo agente fiscal a viabilidade da celebração do Termo de Compromisso, o autuado será notificado para comparecer ao Órgão Gestor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, para sua assinatura.

§ 2º O não comparecimento para a assinatura ou o não cumprimento das determinações expostas no Termo de Compromisso, resultará na imediata desconconsideração do ajuste firmado e consequente execução das sanções previstas no Auto de Infração.

§ 3º A assinatura do Termo de Compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 4º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 5º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

§ 6º O descumprimento do termo de compromisso implica na imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral.

Art. 29. Sendo verificada a necessidade de paralisação das irregularidades, o agente fiscal, tomando por base o Auto de Infração, aplicará a sanção de Embargo Administrativo ou Definitivo, lavrando o competente Termo de Embargo.

Parágrafo único. Durante o processo administrativo, uma vez demonstrado pelo autuado que as irregularidades foram sanadas, a autoridade julgadora procederá à extinção do Embargo Administrativo.

Art. 30. O processo administrativo fiscalizador findará nas seguintes situações:

I - cumprimento das penalidades;

II - reconhecimento da infração pelo autuado, inclusive com o pagamento da multa e realização das obrigações assumidas;

III - reconhecimento das alegações de defesa do autuado;

IV - procedência do recurso do autuado.

Art. 31. Havendo recusa ao recebimento de qualquer um dos instrumentos constantes no Art. 7º do presente Decreto, à exceção do Termo de Compromisso, o usuário será cientificado de que os efeitos do respectivo instrumento não serão prejudicados, devendo o Agente Fiscalizador fazer relato no documento da recusa.

Parágrafo único. Na ausência do infrator ou representante legal ou no caso de recusa do recebimento de qualquer instrumento de fiscalização, com exceção do Termo de Compromisso, a fiscalização poderá solicitar que duas testemunhas presentes ao ato aponham suas assinaturas no referido documento, ou a SRH poderá, ainda, remetê-los posteriormente por via postal, com Aviso de Recebimento - A.R.

## Seção III

### Da Instrução e Julgamento do Auto de Infração

Art. 32. O autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

Art. 33. A defesa poderá ser protocolizada na unidade administrativa do Órgão Gestor, que a encaminhará imediatamente à unidade julgadora responsável ou enviada, via postal, valendo neste caso, como data de protocolo, a data da postagem.

Art. 34. A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.



Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade competente.

Art. 35. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até dez dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput.

Art. 36. A defesa não será conhecida quando apresentada por quem não seja legitimado.

Art. 37. Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil da data do seu recebimento, em dias corridos, sendo prorrogável até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em sábados, domingos ou feriados.

Art. 38. O Secretário dos Recursos Hídricos será autoridade administrativa responsável pelo julgamento da defesa ao Auto de Infração.

Art. 39. A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 40. O Secretário dos Recursos Hídricos, ao julgar o Auto de Infração, considerando a defesa apresentada, poderá converter a sanção aplicada em proposta para assinatura de Termo de Compromisso pelo autuado, determinando prazo para a sua realização.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições constantes no art. 28 deste Decreto para homologação e execução do Termo de Compromisso firmado nos termos do presente artigo.

Art. 41. Julgado regular o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Art. 42. O autuado terá direito a desconto de 20% sobre o valor da multa aplicada, caso efetue o pagamento até a data de vencimento estabelecida em Auto de Infração.

#### Seção IV Dos Recursos

Art. 43. O autuado poderá interpor recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento da decisão do julgamento do Auto de Infração, devendo constar suas alegativas e documentos que contradigam a decisão.

Parágrafo único – O recurso poderá ser interposto junto ao Órgão Gestor ou encaminhado por via postal, valendo neste caso, como data de protocolo, a data da postagem.

Art. 44. O Conselho dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – CONERH, é o órgão competente para processar e julgar o recurso administrativo decorrente de infrações pelo uso irregular dos recursos hídricos.

Art. 45. O recurso interposto na forma prevista não terá efeito suspensivo, salvo a penalidade de multa.

Parágrafo único. Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

Art. 46. O CONERH terá como órgão técnico auxiliar aos julgamentos dos recursos a sua Câmara Técnica de Fiscalização.

Art. 47. Ao final do procedimento administrativo, sendo o recurso do autuado considerado procedente, este poderá requerer a restituição da multa recolhida junto ao Órgão Gestor.

Art. 48. Havendo decisão confirmatória do auto de infração por parte do CONERH, o interessado será notificado.

Parágrafo único. As multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previsto em lei.

#### CAPÍTULO IX DAS DENÚNCIAS

Art. 49. As denúncias poderão ser encaminhadas ao Órgão Gestor ou à Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – COGERH, sede ou escritórios regionais, pessoalmente ou por meio de comunicação telefônica ou eletrônica, podendo o denunciante se identificar ou não.

§ 1º A denúncia será encaminhada ao setor de fiscalização, por intermédio de processo.

§ 2º O setor de fiscalização receberá a denúncia e encaminhará a um Agente Fiscal que procederá a vistoria.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O pagamento das multas deverá ser realizado mediante Documento de Arrecadação Estadual (DAE), da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, até que seja regulamentado o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNERH.

Art. 51. O Manual de Procedimentos da Fiscalização dos Recursos Hídricos, publicação do Órgão Gestor, deverá ser utilizado, em consonância com o presente Decreto, para consulta por parte dos usuários, bem como pelos Agentes Fiscais para orientação de suas atividades.

Art. 52. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de novembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Francisco José Coelho Teixeira  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

#### ANEXO I – RELATÓRIO DE VISTORIA ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - CGERH RELATÓRIO DE VISTORIA Nº \_\_\_\_\_ 1. INFORMAÇÕES DO VISTORIADO

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_  
Endereço: Rua/Av. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ CGF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Responsável: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Atividade Principal: \_\_\_\_\_  
Outorga Nº: \_\_\_\_\_ Data da Emissão: \_\_\_\_\_ Licença Nº: \_\_\_\_\_ Data da Emissão: \_\_\_\_\_  
Licenciamento Ambiental Nº: \_\_\_\_\_ Órgão Licenciador: \_\_\_\_\_  
Endereço p/ correspondências: Rua/Av. \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_

#### 2. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS

Aos \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, em vistoria técnica realizada, constatei(am) a(s) seguinte(s) irregularidade(s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

enquadrada(s) no art. \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_ da Lei nº 14.844, de 28/12/10 e ainda nas disposições contidas no art. \_\_\_\_\_ do(s) Decreto(s) nºs \_\_\_\_\_, Gravidade da(s) Infração(ões): \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.



Agente Fiscalizador: \_\_\_\_\_ Número de matrícula: \_\_\_\_\_

### 3. MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR IRREGULARIDADES

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

4. PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES: \_\_\_\_\_ dias. ( ) Não Aplicável

### 5. OUTROS DADOS

Porte/característica da empresa ou do empreendimento: \_\_\_\_\_

Caracterização da Área: \_\_\_\_\_

( ) área de preservação permanente ( ) inserida em reservas ecológicas ( ) inseridas em Unidades de Conservação

Dificuldade para a fiscalização: ( ) Sim ( ) Não – Anexo com fotos: ( ) Sim ( ) Não

O Vistoriado ( ) possui ( ) não possui ( ) possuiu ( ) não possuiu procedimento na SRH para verificação de infrações.

Recomendações à SRH: ( ) Termo de Compromisso ( ) Auto de Infração ( ) Termo de Embargo

### 6. RECIBO

Eu, acima qualificado, RECEBI a 1ª Via deste RELATÓRIO DE VISTORIA, às \_\_\_\_\_ horas, do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Vistoriado

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO II – AUTO DE INFRAÇÃO**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - CGERH**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº \_\_\_\_\_**  
**1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua/Av. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ CGF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Atividade Principal: \_\_\_\_\_

Outorga Nº: \_\_\_\_\_ Data da Emissão: \_\_\_\_\_ Licença Nº: \_\_\_\_\_ Data da Emissão: \_\_\_\_\_

Licenciamento Ambiental Nº: \_\_\_\_\_ Órgão Licenciador: \_\_\_\_\_ Endereço p/ correspondências: Rua/Av. \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

### 2. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS

Aos \_\_\_\_ ( ) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, em vistoria técnica realizada, constatei(amos) a(s) seguinte(s) irregularidade(s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

enquadrada(s) no art. \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_ da Lei nº 14.844/2010 e ainda nas disposições contidas no art. \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_ do(s) Decreto(s) nºs: \_\_\_\_\_. Gravidade da(s) Infração(ões): \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Agente Fiscalizador: \_\_\_\_\_ Número de matrícula: \_\_\_\_\_

### 3. CARACTERIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Verificadas, através do RELATÓRIO DE VISTORIA nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, as infrações acima relacionadas, é lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO, implicando nas seguintes penalidades: ( ) multa de \_\_\_\_\_ UFIRCE, equivalente à R\$ \_\_\_\_\_ ( ), a ser recolhida mediante Documento de Arrecadação Estadual (DAE), da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ; ( ) embargo provisório, por \_\_\_\_\_ dias, para a execução de serviços e obras necessários ao cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos Recursos Hídricos; ( ) embargo definitivo, ficando desde já revogada a outorga deferida para repor, incontinentemente, no seu estado anterior, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos artigos 58 e 59 do Código de Águas, ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

Fica desde já o autuado NOTIFICADO a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH para, querendo, apresentar defesa administrativa.

### 4. RECIBO

Eu, acima qualificado, RECEBI a 1ª Via deste AUTO DE INFRAÇÃO, às \_\_\_\_\_ horas, do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Autuado

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - CGERH**  
**TERMO DE COMPROMISSO Nº \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_**  
**1. INFORMAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua/Av. \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ CGF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Atividade Principal: \_\_\_\_\_

Outorga N.º: \_\_\_\_\_ Data da Emissão: \_\_\_\_\_

Licenciamento Ambiental Nº: \_\_\_\_\_ Órgão Licenciador: \_\_\_\_\_

Endereço p/ correspondência: Rua/Av. \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_



## 2. CARACTERIZAÇÃO DO COMPROMISSO

Por este instrumento, eu acima qualificado como pessoa física ou na condição de representante legal da pessoa jurídica retro qualificada, DECLARO, nesta e na melhor forma de direito, assumir, perante a SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - SRH, no prazo de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias, o compromisso de adotar as providências com vistas a sanar as irregularidades verificadas pelo RELATÓRIO DE VISTORIA Nº \_\_\_\_\_ e respectivo Auto de Infração nº \_\_\_\_\_, inclusive arcando com todos os custos necessários, na forma e termos abaixo:

---



---



---



---



---



---



---



---

Estou ciente, ainda, que a multa aplicada por meio do AUTO DE INFRAÇÃO supra, tem sua exigibilidade suspensa a partir desta data, até o prazo concedido para correção das irregularidades constatadas.

Declaro, ainda, estar devidamente ciente das penalidades previstas em lei e das consequências legais que poderão advir do descumprimento deste Termo e ciente das responsabilidades assumidas.

Por fim, firmo o presente compromisso perante as testemunhas abaixo nominadas, que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Compromissário

\_\_\_\_\_  
Coordenador de Gestão dos Recursos Hídricos - CGERH

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

ANEXO IV – TERMO DE EMBARGO  
ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH  
COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - CGERH  
TERMO DE EMBARGO Nº \_\_\_\_\_  
1. INFORMAÇÕES DO EMBARGADO

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_  
Endereço: Rua/Av. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ CGF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Responsável: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Atividade Principal: \_\_\_\_\_  
Outorga Nº: \_\_\_\_\_ Data da Emissão: \_\_\_\_\_ Licença Nº: \_\_\_\_\_ Data da Emissão: \_\_\_\_\_  
Licenciamento Ambiental Nº: \_\_\_\_\_ Órgão Licenciador: \_\_\_\_\_  
Endereço p/ correspondências: Rua/Av. \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_

## 2. OUTROS DADOS

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº \_\_\_\_\_ AUTO DE INFRAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
( ) Embargo Provisório ( ) Embargo Definitivo ( ) Placa ( ) Lacre nº(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Agente Fiscalizador: \_\_\_\_\_ Número de matrícula: \_\_\_\_\_

## 3. NOTIFICAÇÃO

Pela fiscalização da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado, foram constatadas as irregularidades especificadas no RELATÓRIO DE VISTORIA acima citado, ficando, desde já, V.Sa. NOTIFICADA do presente EMBARGO, devendo cumprir na sua totalidade as OBRIGAÇÕES, constantes abaixo, devendo, comparecer, ainda, quando do cumprimento destas, à sede da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, localizada na Av. Ministro José Américo, s/nº, Edifício SRH/SEINFRA - Térreo, Bairro Cambéba, Fortaleza, CE, CEP 60.819-900, perante à Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos – CGERH (1º Andar), a fim de dar ciência do cumprimento das mesmas, visando regularização da situação perante este órgão, no prazo de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias, a contar do fim do prazo estabelecido para solucionar as irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Legislação Estadual de Recursos Hídricos.

## 4. OBRIGAÇÕES DO EMBARGADO

---



---



---



---



---



---



---



---

## 5. RECIBO

Eu, acima qualificado, RECEBI a 1ª Via deste TERMO DE EMBARGO, às \_\_\_\_\_ horas, do dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Embargado

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

